

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** supracitada CCT 2008/2009, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, visa esclarecer as disposições que tratam acerca do trabalho extraordinário no dia 21/dezembro/2008, domingo, tendo em vista a aparente incongruência entre a cláusula 42ª da CCT 2008/09 e as novas disposições insertas no TermoAditivo – cláusula 44ª e seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados do segmento supermercadista, bem como do comércio varejista em geral, de toda a base territorial representada pelos Sindicatos signatários, para o trabalho extraordinário no dia 21 de dezembro/2008 – domingo.

CLÁUSULA 2ª – COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL - No domingo que antecede o Natal, dia 21/12/2008, a jornada de trabalho será das 13h00 (treze horas) as 19h00 (dezenove horas):

- a) O repouso semanal remunerado será fruído na forma legal, ou seja, não poderá exceder o período máximo de 07 (sete) dias;
- b) O trabalho nos dias 26/12/2008 e 25/02/2009 (quarta-feira de cinzas) iniciar-se-á as 12h00 (doze horas) e não haverá jornada de trabalho no dia 24/02/2009, terça-feira de carnaval;
- c) Na forma estabelecida nesta cláusula, pelo trabalho em jornada extraordinária no dia 21/12/2008, domingo, não haverá pagamento de hora extra nem de adicional, pelo fato das horas efetivamente laboradas serem integralmente compensadas nos dias mencionados na alínea anterior;
- d) Fica ressalvado que a empresa que não se utilizar da mão-de-obra de seus empregados no dia 21 de dezembro, domingo, como descrito anteriormente, não precisará obedecer a compensação estabelecida na alínea “b”.

CLÁUSULA 3ª – DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA - No domingo que antecede o Natal, dia 21/12/2008, a jornada de trabalho será das 09h00 (nove horas) as 16h00 (dezesesseis horas):

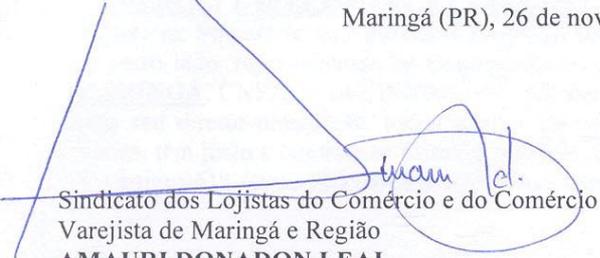
- e) O repouso semanal remunerado será fruído na forma legal, ou seja, não poderá exceder o período máximo de 07 (sete) dias;
- f) O trabalho nos dias 26/12/2008 e 02/01/2009 iniciar-se-á as 12h00 (doze horas); não haverá jornada de trabalho no dia 24/02/2009 (terça-feira de carnaval); no dia 25/02/2008 (quarta-feira de cinzas) a jornada de trabalho iniciar-se-á regularmente às 08:00hs (oito horas);
- g) Na forma estabelecida nesta cláusula, pelo trabalho em jornada extraordinária no dia 21/12/2008, domingo, não haverá pagamento de hora extra nem de adicional, pelo fato das horas efetivamente laboradas serem integralmente compensadas nos dias mencionados na alínea anterior;
- h) Fica ressalvado que a empresa que não se utilizar da mão-de-obra de seus empregados no dia 21 de dezembro, domingo, como descrito anteriormente, não precisará obedecer a compensação estabelecida na alínea “b”;
- i) Em razão do trabalho no dia 21/12/2008, domingo, os empregadores fornecerão a seus empregados uma refeição tipo “marmitex” ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante.



CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2008/2009, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 26 de novembro de 2008.


Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio
Varejista de Maringá e Região
AMAURI DONADON LEAL
Presidente
CPF n. 527.454.659-53
RG n. 3.849.395-7 SSPPR


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Maringá
LEOCIDES FORNAZZA
Presidente
CPF n. 445.296.519-91
RG n. 3.430.064-0 SSPPR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido aparecido o mérito.
Maringá 27 de NOVEMBRO de 2008.


EVANIR RUFINO MUNIZ
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Serviço de Relações do Trabalho - SRTE/PR
Matr. SIAPE 0141552
GRTE/Maringá/PR

